

Relatório Atual

Iniciativa: PROPOSTA DE LEI 156/XIII/4

Número: 42C

Proponente(s): PAN, ANDRÉ SILVA

Data: 2018-11-02 10:05

Apresentada: Comissão

Incide: Articulado

Tipo: Por Definir

Objeto: Alteração ao Artigo 248.º da PPL, que altera a Lei n.º 82-D/2014 de 31 de Dezembro.

Conteúdo: Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a

(Orçamento do Estado para 2019)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: O plástico em geral assume um peso significativo na produção total de resíduos sólidos urbanos. Em 2014, com a aprovação da Lei da Fiscalidade Verde (Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro), os sacos de plástico leves passaram a implicar a contribuição de € 0,08 por cada unidade, a qual passará neste Orçamento de Estado para 2019 a ser €0,12. Por um lado a medida foi um sucesso, pois implicou uma redução acentuada da produção e consumo de plástico mas por outro, tendo-se cingido aos sacos de plástico leves mostrou-se uma medida pouco ambiciosa. Assim, sabendo da sua eficácia, o PAN vem propor a aplicação da referida contribuição a todos os sacos de asa.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração a` Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a:

“Capítulo VI
Outras disposições de carácter fiscal

Artigo 248.º

[...]

Os artigos 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º, 43.º, 45.º,47.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 30.º

Contribuição sobre os sacos de asa
É criada uma contribuição sobre sacos de asa.

Artigo 31.º

[...]

1 - A contribuição referida no artigo 30.º incide sobre os sacos de asa produzidos, importados ou adquiridos no território de Portugal continental, bem como sobre os sacos de asa expedidos para este território.

2 - [...].

Artigo 32.º

Relatório Atual

[...]

São sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores de sacos de asas com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes de sacos de asas a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutra Estado membro da União Europeia ou nas regiões autónomas.

Artigo 34.º

[...]

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária de sacos de asas.

Artigo 35.º

[...]

1 - A contribuição sobre os sacos de asas é exigível, em território nacional, no momento da sua introdução no consumo.

2 - Considera-se introdução no consumo a alienação de sacos de asas pelos sujeitos passivos.

Artigo 37.º

Isenções

Estão isentos da contribuição os sacos de asas que:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

Artigo 38.º

[...]

[...].

Artigo 39.º

[...]

1 - A contribuição sobre os sacos de asas constitui encargo do adquirente final, devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço.

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 43.º

[...]

Os sujeitos passivos devem comunicar, até final do mês de janeiro de cada ano, à AT os dados estatísticos referentes às quantidades de sacos de asas adquiridos e distribuídos no ano anterior, a qual reportará a informação à Autoridade Nacional dos Resíduos.

Artigo 45.º

[...]

Os produtores ou importadores de sacos de asas com sede ou estabelecimento estável no território nacional, bem como os adquirentes de sacos de asas a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutra Estado membro da União Europeia ou das regiões autónomas devem proceder à marcação dos sacos de asas com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, nomeadamente reciclagem e compostagem, de forma a facilitar a sua

Relatório Atual

separação e valorização nos processos de triagem e tratamento.

Artigo 47.º

[...]

A contribuição sobre os sacos de asas não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º.”

São Bento, 2 de Novembro de 2018

O Deputado,
André Silva

Parecer Submissão : Açores: Não Madeira: Não

Parecer Admissão : Açores: Não Madeira: Não

Pedido de parecer : Açores: Não Madeira: Não

Estado: Entrada (via IPA)

Programas e Medidas

NUTS

Itens da Proposta de Lei	Observações
Mapas	Observações
Itens de Diplomas Terceiros	Observações